

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 40/2022**

Processo: 00.005254/2022-38

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 40/2022 - CP: Criação de Grupo de Trabalho - Lei ATHIS

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação de um Grupo de Trabalho com a participação de representantes dos Conselhos Regionais – CREAS e Mútua para envidarem esforços no estudo de políticas/programas coordenados do Sistema Confea/Crea para execução de serviços de assistência técnica previsto na Lei nº 11.888/2008 - Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Aracaju-SE, no período de 21 a 23, de setembro de 2022, aprovam a proposta oriunda dos Creas da Região Nordeste, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

Foi sancionada pelo Governo Federal, em 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.888 a Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, que trata de assegurar as famílias de baixa renda o auxílio público e gratuito para o projeto e a construção de habitações de interesse social ou para sua própria moradia.

A referida Lei vai ao encontro e busca do cumprimento do previsto no artigo 6º da Constituição Federal que diz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.”*

A Lei nº 11.888/2008, de abrangência nacional, garante a assistência técnica pública e gratuita abrangendo todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

b) Proposição:

1 - À luz do Art. 81 da Resolução nº 1.015/2006 do Confea que estabelece: *“grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos”*, **propomos ao Confea a criação de um Grupo de Trabalho com a participação de representantes dos Conselhos Regionais – CREAS e Mútua** para envidarem esforços no estudo de políticas/programas coordenados do Sistema Confea/Crea para execução de serviços de assistência técnica previsto na Lei nº 11.888/2008 - Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS em busca de firmar junto à União, Estado, Distrito Federal ou Município convênios ou termos de parceria visando à habitação de interesse social.

2 - Propor a indicação dos seguintes integrantes:

- * Presidente do Crea-AC, Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino;
- * Presidente do Crea-DF, Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có, e
- * Presidente do Crea-RN, Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino.

c) Justificativa:

Considerando que o Art. 1º desta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que no § 1º do Art. 2º da Lei prevê que o direito à assistência técnica abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Considerando ainda que no Art. 3º estabelece que esta garantia à assistência será efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas profissionais abrangidas;

E ainda segundo o Art. 3º, temos os indicativos dos incisos seguintes:

“§ 1º a assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.”

Por fim, considerando que temos como um dos objetivos do Confea zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais e busca-se uma unidade de ação entre os órgãos fiscalizadores regionais para que trabalhem de forma sinérgica, de modo a potencializar suas entregas aos cidadãos.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS;

Lei nº 5.194 de 26 de dezembro de 1966, e

Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior encaminhamento à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-

Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	26	-	-	-
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 26/09/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659958** e o código CRC **74A47BA8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005254/2022-38

SEI nº 0659958